



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Aviso de Licitação	5
Atas de Sessões	6
Extrato	13
Regime Próprio de Previdência Social	13
Licitações e Contratos	13
Autorização de Contratação Direta	13
Atos Administrativos	14
CONVOCAÇÃO	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2698, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

(DISCIPLINA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 169, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar algumas diretrizes além daquelas contidas na Lei Complementar Municipal nº 169, de 24 de setembro de 2019, para concessão de parcelamento de tributos inscritos como Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município de Meridiano;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta residualmente no que couber a Lei Complementar Municipal nº 169 de 2019, e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, a fim de possibilitar em compasso com as diretrizes fixadas no artigo 1º, da citada Lei Complementar nº 169 de 2019, no que couber o parcelamento de débitos relativos a **Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria, bem como a extinção de processos em tramite na esfera administrativa e ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado**, desde que seja requerido pelo contribuinte, terceiro interessado, nos termos do artigo 3º, e parágrafo único, e artigo 7, I, II, III, IV, e V e parágrafo único, ambos a Lei Complementar nº 169 de 2019 e disposições abaixo repetidas.

Art. 2º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensos ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e que não esteja prescrito.

Art. 3º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de Tributação com sede na

Prefeitura Municipal, conforme já explicado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º- Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instruído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e ou terceiros interessados, nos termos do artigo 6º e parágrafo único da Lei Complementar nº 169 de 2019.

Parágrafo Único - As pessoas legítimas a optar pelo parcelamento **podem fazer-se representar por procurador**, desde que devidamente constituído por procuração, nos termos do citado parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 169 de 2019.

Art. 6º- No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o devedor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso, para instruir o processo.

Art. 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e **consolidado** por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.

Art. 8º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento **obedecerão aos seguintes critérios assinalados nos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 169 de 2019.**

Art. 9º - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 10 - O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliários ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste.

Art. 11 - Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º - Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 3 de 14

judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

§ 2º - A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologado por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

§ 4º - Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 12 - Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, **fica vedado o reparcelamento no Âmbito Administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente.**

Art. 13 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetida à execução Fiscal Judicial.

Art. 14 - O cancelamento do parcelamento por descumprimento das regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequentemente cobrança judicial.

Art. 15 - O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisados pelo Fiscal Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único - Apurada pelo Fiscal Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

Art. 16 - O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto, assistido pela Procuradoria

Jurídica no que for pertinente.

Art. 17 - A opção pelo pedido de parcelamento de dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 18 - A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município em conjunto com a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento notadamente:

I - Expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento;

III - Excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua vigência até o dia **22 de novembro de 2024**, com suspensão ou interrupção nos dias de fechamento e encerramento do expediente da Prefeitura Municipal por quaisquer motivos, mesmo feriados, preservando-se em qualquer caso, contudo, disposições compatíveis com aquelas dispostas na Lei Complementar nº 169 de 2019.

Meridiano, 24 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2699, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

(ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, VISANDO AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 4 de 14

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

CONSIDERANDO que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam ser preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - As requisições e pedidos de compra de bens e serviços ou reserva de dotações orçamentárias, somente poderão ser solicitadas até o dia **29 de novembro de 2024**, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas. Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até **06 de dezembro de 2024**, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal ou a quem for delegada atribuição de Ordenador de Despesa, devendo ainda haver a confirmação do Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas obrigatórias e caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em

tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2024 e deverão ser processadas **no primeiro dia útil** do exercício subsequente.

§ 3º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados no Departamento de Contabilidade e Finanças para sua regular contabilização até o dia **06 de dezembro de 2024**.

Art. 4º - Após apuração do Departamento de Contabilidade e Finanças, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2024, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único - Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2025.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá a conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados a educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá ao Departamento Tributos e Fiscalização, elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças até o dia **13 de janeiro de 2025**, para o devido registro contábil.

Art. 8º - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2025**, respectivamente, os inventários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 5 de 14

físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2024.

Art.9º - O Departamento de Contabilidade e Finanças, poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Errata

ERRATA

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, informa que:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1721, do dia 23 de outubro de 2024 houve um equívoco no que tange a determinada publicação.

Deste modo:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 083/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

LEIA-SE: DECRETO Nº 2697, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

No art. 3º, ONDE SE LÊ: "(...) art. 1º desta Portaria".

LEIA-SE: "(...) art. 1º deste Decreto.

No art. 4º, ONDE SE LÊ: "Esta Portaria entrará em vigor (...).

LEIA-SE: "Este Decreto entrará em vigor (...).

ONDE SE LÊ: Registrada em livro próprio de Portarias (...).

LEIA-SE: Registrado em livro próprio de Decretos (...).

Meridiano, 24 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 062/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024

PROCESSO Nº 060/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATADA: ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETIVO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO NO VALOR DE R\$ 8.379,44 (oito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, CONFORME ANEXOS.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024.

Município de Meridiano/SP, 23 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024- PROCESSO Nº 106/2024

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 035/2024, objeto do Processo nº 106/2024. Tipo: menor preço global por lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 07 de novembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico

<http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 24 de outubro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 6 de 14

Atas de Sessões



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Pregão Eletrônico nº 030/2023

Processo nº 095/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA OFERTADA	LICITANTE VENCEDOR	SITUAÇÃO DO ITEM
10	DETERGENTE 5 LITROS Detergente líquido neutro 5 litros, utilizado para remoção de sujeira e gorduras em louças, talheres e utensílios de cozinha em geral. Composição: glicerina, lauril éter sulfato de sódio, tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, conservante, corantes, fragrância e veículo, contém tensoativo biodegradável. O produto deverá ser biodegradável, viscoso, suave para as mãos, não conter formol na composição. PH entre 6,5 e 7,5, teor mínimo de tensoativos aniônicos de 7%. O produto deverá ser testado dermatologicamente. Registro da Anvisa. ITEM DE AMOSTRA.	TAQUÍMICA S	WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP	APROVADA
18	SABAO EM BARRA C/ 5 UNIDADES DE 180 G Composição: Ácidos graxos oleicos, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e águaMultiuso neutro glicerinado. Utilizado para lavagem de roupas e tecidos em geral, remoção de	YPÊ	WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP	APROVADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	<p>gordura de panelas e utensílios domésticos e limpeza em geral.</p> <p>Embalagem contendo 05 unidades de 180 grs cada. Registro Anvisa.</p> <p>ITEM DE AMOSTRA.</p>			
19	<p>SABAO EM PÓ 800G</p> <p>Embalagem contendo 800 gr que rende 1KG, utilizado para lavagem de roupas brancas e coloridas, com enzimas branqueadoras. Embalado em caixa de papelão anatômica com sistema prático de fechamento após o uso. Ingrediente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. Contém Tensoativo Biodegradável.</p> <p>Composição do Produto: Tensoativo Aniônico, Alcalinizante, Sequestrante, Carga, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Corante, Enzimas, Agente Antirredepositante, Fragrância e Água. Registro Anvisa.</p> <p>ITEM DE AMOSTRA.</p>	TIXAN YPÊ	WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP	APROVADA
31	<p>ESPONJA DE AÇO</p> <p>Esponja de aço lâ de aço, biodegradável, embalados em pacote plástico com 8 unidades, com peso líquido de 60g.</p> <p>ITEM DE AMOSTRA.</p>	BOMBRIL	PPR COMERCIAL LTDA	APROVADA
32	<p>ESPONJA MULTIUSO P/ LIMPEZA TIPO DUPLA FACE</p> <p>Em espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo e ação antibactérias, medindo obrigatoriamente ou maior 110mm x 75mm x 20mm, embaladas individualmente e constar na embalagem código de barras e dados do fabricante. Esponja cor: Verde/Amarela.</p> <p>ITEM DE AMOSTRA.</p>	ESPONFLO RA	PPR COMERCIAL LTDA	APROVADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

41	VASSOURA CAIPIRA REFORÇADA C/ CABO Vassouras de Palha Caipira com costuras reforçada e amarros de Arames. Largura mínima na base de contato ao chão: 40 cm e espessura mínima de 4,0 cm. Reforçada com cabo já colocado. ITEM DE AMOSTRA.	CAPIM	PPR COMERCIAL LTDA	APROVADA
57	COADOR DE PANO P/ CAFÉ GRANDE - TAMANHO MINIMO 16 X 20 CM Coador de pano, tipo industrial medida aproximada não inferior a 16 X 28 cm, 100% de algodão, lavável, produto não perecível, validade indeterminada, Cabo e estrutura em alumínio com revestimento plástico, para coar café em maior escala. Tamnho tipo industrial extra grande. ITEM DE AMOSTRA.	ITATEX	COMERCIAL DISTRIBUIDOR A FERATA LTDA-ME	NÃO FOI ENTREGUE. CONVOCADO 2º COLOCADO.
91	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM XG Fralda Descartável Infantil; Anatômico; Extra Grande; Atóxico; Composição: Polpa/Fibra de Celulose, Polietileno, Polipropileno, Fios de Elástico, Polímeros Superabsorventes; Fitas Adesivas; Impermeável, Tipo Tecido; Super Absorvente; Peso do Usuário de aproximadamente 12 a 15 kg; Fitas Adesivas Reguláveis; Elástico Nas Pernas; Com 02 Fitas Adesivas; Antivazamento, Absorção Rápida; Indicador de Umidade; Aloe Vera; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 142/2017; Atendendo a Gmc N° 36/2004 - INMETRO Referente a Rotulagem; Com no mínimo 40 unidades. ITEM DE AMOSTRA.	BABY DAY	CIDICOLA – CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	APROVADA
92	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM XXXG	BABY DAY	CIDICOLA – CIRURGICA MATERIAIS	APROVADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	<p>Fralda Descartável Infantil; Anatômico; Extra Grande; Atóxico; Composição: Polpa/Fibra de Celulose, Polietileno, Polipropileno, Fios de Elástico, Polímeros Superabsorventes; Fitas Adesivas; Impermeável, Tipo Tecido; Super Absorvente; Peso do Usuário de superior a 19 kg; Fitas Adesivas Reguláveis; Elástico Nas Pernas; Com 02 Fitas Adesivas; Antivazamento, Absorção Rápida; Indicador de Umidade; Aloe Vera; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 142/2017; Atendendo a Gmc N° 36/2004 - INMETRO Referente a Rotulagem; Com no mínimo 40 unidades.</p> <p>ITEM DE AMOSTRA.</p>		HOSPITALARES LTDA	
93	<p>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. G</p> <p>Fralda Descartável Infantil; Anatômico; Grande; Atóxico; Composição: Polpa/Fibra de Celulose, Polietileno, Polipropileno, Fios de Elástico, Polímeros Superabsorventes; Fitas Adesivas; Impermeável, Tipo Tecido; Super Absorvente; Peso do Usuário de aproximadamente 09 a 13 kg; Fitas Adesivas Reguláveis; Elástico Nas Pernas; Com 02 Fitas Adesivas; Antivazamento, Absorção Rápida; Indicador de Umidade; Aloe Vera; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 142/2017; Atendendo a Gmc N° 36/2004 - INMETRO Referente a Rotulagem; Com no mínimo 60 unidades.</p> <p>ITEM DE AMOSTRA.</p>	BABY DAY	CIDICOLA – CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	APROVADA
94	<p>FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. M</p> <p>Fralda Descartável Infantil; Anatômico; Médio; Atóxico; Composição: Polpa/Fibra de Celulose, Polietileno, Polipropileno,</p>	LITTLE BABY	CIDICOLA – CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	APROVADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 10 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	Fios de Elástico, Polímeros Superabsorventes; Fitas Adesivas; Impermeável, Tipo Tecido; Super Absorvente; Peso do Usuário de 4 a 9,5 kg; Fitas Adesivas Reguláveis; Elástico Nas Pernas; Com 02 Fitas Adesivas; Antivazamento, Absorção Rápida; Indicador de Umidade; Aloe Vera; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 142/2017; Atendendo a Gmc N° 36/2004 - INMETRO Referente a Rotulagem; Com no mínimo 60 unidades. ITEM DE AMOSTRA.			
95	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. XXG Fralda Descartável Infantil; Anatômico; Extra Grande; Atóxico; Composição: Polpa/Fibra de Celulose, Polietileno, Polipropileno, Fios de Elástico, Polímeros Superabsorventes; Fitas Adesivas; Impermeável, Tipo Tecido; Super Absorvente; Peso do Usuário de superior a 14,5 kg; Fitas Adesivas Reguláveis; Elástico Nas Pernas; Com 02 Fitas Adesivas; Antivazamento, Absorção Rápida; Indicador de Umidade; Aloe Vera; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 142/2017; Atendendo a Gmc N° 36/2004 - INMETRO Referente a Rotulagem; Com no mínimo 40 unidades. ITEM DE AMOSTRA.	BABY DAY	CIDICOLA – CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	APROVADA
108	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA FARDO C/ 64 ROLOS Cor branca, apresentado em folha dupla, composto de 100% celulose virgem, fibras naturais, com picote, produto não perecível. O produto deve ser de 1ª qualidade, macio, neutro, gofrado, resistente e de cor clara. Embalados em fardos com 64 rolos. Papel neutro,	DELICATE	PRECISIONN COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	NÃO FOI ENTREGUE. CONVOCADO 2º COLOCADO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	gofrado, picotado 100% celulose virgem. ITEM DE AMOSTRA.			
109	PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLÃO C/8 ROLOS DE 300MTS Com folha simples, com textura lisa 100% de celulose virgem. Contém 8 Rolos, de 09 cm x 300 Metros. Luxo, Branco e sem cheiro. Gramatura aproximada: 18 g/m². ITEM DE AMOSTRA.	BIOPEL	PRECISIONN COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	NÃO FOI ENTREGUE. CONVOCADO 2º COLOCADO.
111	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO C/ 1000 UND 100% CELULOSE Interfolhada, 02 (duas) dobras, medindo 20 cm x 21 cm, contendo 1000 folhas, gofrado, composto por 100% celulose virgem, com a seguinte composição: embalado em maços de 250 folhas em saco plástico hermeticamente fechado e reembalado em fardo de papel com 1000 folhas, resistente, devidamente identificado com marca, tamanho. ITEM DE AMOSTRA.	BIOPEL	PRECISIONN COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	NÃO FOI ENTREGUE. CONVOCADO 2º COLOCADO.

Meridiano/SP, 24 de outubro de 2024.

Percival Guilherme da Silva
Chefe de Gabinete
Diretoria Administrativa

Devair Inuzor Fanelli Junior
Secretário da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 13 de 14

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA

Lotes: 01, 02, 05, 07, 09, 13 e 15.

Valor Total: R\$ 79.504,55 (setenta e nove mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: MG SOLUÇÕES LTDA

Lotes: 04, 06 e 11

Valor Total: R\$ 59.349,20 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

Lotes: 03, 08, 10 e 12

Valor Total: R\$ 26.698,65 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Perfazendo o período de 23/10/2024 a 23/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024.

Município de Meridiano/SP, 23 de outubro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº. 001/2024

Dispensa de Licitação nº. 001/2024

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS - RECORTES ELETRÔNICOS - REFERENTES ÀS DEMANDAS NAS QUAIS O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP É PARTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da empresa GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL - CNPJ 26.579.777/0003-08, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 29 de agosto de 2024.

ELZA NOSSE CHAVES BUENO

Diretora Executiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1722

Página 14 de 14

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO

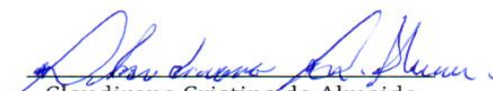


REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência do município de Meridiano-SP, CONVOCA os Conselheiros e a Diretoria Executiva e a todos os interessados para comparecerem no dia 29 de Outubro de 2024, as 17h00min, na sede do RPPS de Meridiano-SP, localizado a Rua Luiza Feltrin Guilhen nº1716, Centro, onde ocorrerá Reunião Ordinária deste Conselho. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 24 de Outubro de 2024.


Claudirene Cristina de Almeida
Presidente do Conselho Fiscal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 348d-2556-2da4-ec40-25



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1722, ano X, veiculado em 24 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 24/10/2024 às 16:51:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/348d-2556-2da4-ec40-25>